

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ CORRÊA DO PRADO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE nº 2618/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao
Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antonio José Corrêa do Prado, filho de José Corrêa do Prado Júnior e de Neusa Macuco do Prado, Cédula de Identidade RG. nº 6.961.131, nascido aos 23 de fevereiro de 1958, em Bebedouro, SP, residente e domiciliado em Bebedouro, à Rua Prudente de Moraes, nº 630, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresente o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual " Dr. Paraíso Cavalcanti", em Bebedouro;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau, do Instituto de Educação Estadual "Dr. Paraíso Cavalcanti", de Bebedouro;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Onaway High School", Onaway, Michigan, E.U.A.;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Paraíso Cavalcanti", de Bebedouro.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 2040, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Antonio José Corrêa do Prado, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre do 2ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência